

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina a aplicação das medidas sanitárias específicas previstas nos protocolos da BANDEIRA PRETA, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual Nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.893/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.894/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve um grave aumento do número de casos diagnosticados com Covid-19 acarretando no aumento significativo do número de casos ativos e evidenciado um alto risco de transmissão em nosso Município;

CONSIDERANDO que o crescente número de pacientes internados colocou em alerta as autoridades de saúde para uma possível superlotação dos hospitais da região em caso de agravamento do estado de saúde dos infectados e que a situação requer a adoção de mais restritivas, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Ficam aplicados em todo o território do município de Itaqui, a contar do dia 27 de fevereiro de 2021, as medidas sanitárias segmentadas específicas, de alto risco, previstas nos protocolos da BANDEIRA PRETA, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da BANDEIRA PRETA, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Atividade			Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios
Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Exclusivamente para Telentrega Permitidos das 05h até 23:59 h	Sim
56	Alimentação	Restaurantes de autosserviço (Self-service)	Fechado			
56	Alimentação	Bares, lanchonetes e lancherias	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Exclusivamente para Telentrega Permitidos das 05h até 23:59 h	Sim
45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Fechado			
45	Comércio de veículos	Manutenção e reparação de veículos automotores	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho/ Presencial restrito	Teleatendimento/Presencial restrito	Sim
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	Fechado			
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega /	Sim
47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração e vedado consumo de alimentos e bebidas)	Sim

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m ² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias de ginástica, de lutas e de artes marciais, centros de treinamento, estúdios, e similares)	Fechado			
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes esportivos e similares Quadras/campos de Futsal/futebol	Fechado			
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Quadras de Paddle e tênis	Fechado			
105	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual Sem atendimento ao público	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para captação audiovisual Sem atendimento ao público	Sim
101	Serviços Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	100% trabalhadores 25% Lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	Sim
01	Agropecuária	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito	Sim

Art. 3º São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As medidas sanitárias segmentadas específicas de que trata os protocolos da BANDEIRA PRETA estão disponibilizados no site do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

do Rio Grande do Sul, no link a seguir: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 4º Durante a aplicação das medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da BANDEIRA PRETA, ficam suspensas as atividades presenciais de todas as instituições de ensino do município de Itaqui, sejam elas públicas ou privadas, de todos os níveis de ensino, tais como a educação infantil, ensino fundamental, médio, etc., sendo permitido apenas a modalidade de ensino remoto.

Art. 5º A contar de 01 de março de 2021, fica determinado que o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, será exclusivamente em trabalho interno e mediante agendamento, sendo o atendimento ao público realizado através do telefone da Prefeitura Municipal de Itaqui, dos contatos abaixo especificados e via e-mail, no horário compreendido das 07 às 13 horas:

- Prefeitura Municipal de Itaqui: 3432 1100;
- Secretaria da Saúde: 3432 1140;
- Secretaria de Saúde – Tele Corona: 99616 4967;
- Secretaria da Fazenda: 996487664;
- Secretaria da Administração: 99976 2563;
- Secretaria de Captação de Recursos: 3432 1100 - ramal 260;
- Procuradoria-Geral do Município: 3432 1100 – ramal 245, 246 e 247;
- Unidade Central de Controle Interno: 3432 1100 – ramal 248;
- Gabinete do Prefeito: 3433 2730 e 999515451;
- Setor de Pessoal (Recursos humanos): 99618 9939;
- Setor de Arrecadação (IPTU e demais tributos municipais): 98401 2658;
- Setor de Fiscalização: 3432 1100 - ramal 235 e 98403 8870 (whats para denúncias);
- Setor de Protocolo: 98401 2527;
- Setor de Cadastro imobiliário: 98401 2527;

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais N° 7.893/2020, N° 7.894/2020 e N° 8.135/2021, desde que não conflitem com o disposto neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, àquelas em sentido contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2021.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

FÁTIMA T. PUSCHER SILVEIRA
Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO
PERÍODO: 26-02-2021 a 13-03-2021
LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal de Itaqui

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.142, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I

- Atividades presenciais de todas as instituições de ensino das escolas públicas ou privadas, de todos os níveis de ensino, tais como a educação infantil, ensino fundamental, médio, etc., estão suspensas, podendo ocorrer somente de forma remota.
- No serviço público, apenas áreas da saúde, assistência social, segurança, ordem pública e atividades de fiscalização atuam com 100% das equipes. Demais serviços atuam com no máximo 25% dos trabalhadores presencialmente. Os serviços essenciais à manutenção da vida, como assistência à saúde humana e assistência social, seguem operando com 100% dos trabalhadores e atendimento presencial.
- Restaurantes podem funcionar apenas com teletrabalho e 25% da equipe de trabalhadores. Essa definição também vale para lanchonetes, lancherias e bares.
- Salões de beleza e barbearias permanecem fechados, assim como serviços domésticos.
- Comércio atacadista e varejista de itens essenciais podem funcionar de forma presencial, mas com restrições: equipes de no máximo 25% dos trabalhadores são permitidas. Comércio de veículos, atacadista e varejista não essenciais ficam fechados.
- Cursos de dança, música, idiomas e esportes também não têm permissão para funcionar presencialmente.
- No lazer, ficam proibidos de atuar parques temáticos, teatros, auditórios, casas de espetáculos e shows, circos e biblioteca. Demais tipos de eventos, seja em ambiente fechado ou aberto, também não podem ocorrer.
- As academias, os centros de treinamento, as quadras, os clubes sociais e esportivos também devem permanecer fechados. Todas as áreas comuns das áreas de lazer dos condomínios deverão permanecer fechadas, incluindo academias.
- Locais públicos abertos, como parques, praças, devem ser utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscaras. É proibida a permanência nesses locais.
- Missas e serviços religiosos podem operar sem atendimento ao público, com 25% dos trabalhadores, para captação de áudio e vídeo das celebrações.
- Os bancos, lotéricas e similares podem realizar atendimento individual a clientes, com 100% dos funcionários. E no transporte coletivo municipal, é permitido ocupar 50% da capacidade total do veículo, com janelas abertas.